

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: 14304/2022
Pregão Eletrônico nº 091/2022

DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **CEPECEM – CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.123.812/0001-87 contra a decisão da Pregoeira que habilitou e declarou vencedora a empresa **IDETEC- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL**, CNPJ/MF sob o nº 09.144.331/0001-70 do LOTE 01 do Pregão 091/2022, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS) DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DO AGRESTE COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.**

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o Art. 44, caput, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Parágrafos 1 e 2, Art.44 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo **E-D0C nº 14304/2022**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 1 (um) registro de intenção de recurso licitacoes-e.com.br, a saber:

06/02/2023
16:43:29:506

CEPECEM-CENTRO
DE PESQ
CONSULTORIA E
ESTUDOS DE ME

Prezada Pregoeira, manifestamos nossa intenção em apresentar recurso, contra nossa inabilitação, tendo em vista que o profissional atacado no parecer da GESA, atende perfeitamente os requisitos postos no edital, conforme documentos acostados.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

CEPECEM – CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MEIO AMBIENTE

A RECORRENTE , pede a inabilitação da empresa **IDETEC- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL** alegando em sua peça recursal assim argumenta das fls nº 1.457 a 1.479

Requer: Anulação da decisão da Análise Técnica da empresa recorrida.

CONTRARRAZÕES

Após concedidos os prazos legais, a empresa **IDETEC- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL**, não apresentou a contrarrazão. Assim, cabe considerar que a não apresentação das contrarrazões ao recurso pela recorrida, não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparência e *autotutela da Administração Pública*.

DA ANÁLISE

Quanto as razões apresentadas pela **RECORRENTE** é de se registrar que durante todo o procedimento licitatório, tanto na fase interna quanto na fase externa, obtivemos todo o apoio e assessoria técnica da **GERÊNCIA SOCIO-AMBIENTAL 3.0.13.00/GESA**, que efetuou a análise dos documentos apresentados pela **RECORRIDA**.

O rigorismo suscitado pela Recorrente é tudo que se espera do agente público: vinculação ao texto do edital. O rigor só é condenável se conduzir a decisões extremadas porquanto desamparadas de razoabilidade.

Portanto, as decisões que envolvem análises técnicas foram efetuadas com o auxílio e análise da unidade demandante do Objeto.

Já na fase recursal, mais uma vez foi concedido nova oportunidade para análise técnica dos argumentos apresentados pela **RECORRENTE**. Tendo a unidade técnica responsável ratificado o seu entendimento anterior e mantido a decisão para o **Lote 01**, nos termos descritos : das fls 1.486 a 1.487

A CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço Recurso Administrativo interposto pela empresa **CEPECEM – CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MEIO AMBIENTE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.123.812/0001-87 para no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO**, reformando-se a decisão que considerou a empresa **IDETEC- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL** habilitada e vencedora do **Lote 01, DESCLASSIFICANDO-A** do **Pregão Eletrônico nº 91/2022**.

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 21 de março de 2023

Wilma Penna Calasans
Pregoeira

WILMA PENNA
CALASANS:1022
9922520

Assinado de forma digital
por WILMA PENNA
CALASANS:10229922520
Dados: 2023.03.21 08:06:25
-03'00'

Heline Andrade Ribeiro
Equipe de Apoio

HELINE ANDRADE
RIBEIRO:14942151520

Assinado de forma digital por
HELINE ANDRADE
RIBEIRO:14942151520
Dados: 2023.03.21 08:11:20 -03'00'

Aracaju, 21 de março de 2023

DECISÃO

1 . Ratifico o julgamento da Pregoeira e **CONCEDO-LHE PROVIMENTO**, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CEPECEM – CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MEIO AMBIENTE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.123.812/0001-87**, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2 . Assim, **MANTENHO A DECISÃO** da Pregoeira na desclassificação da empresa **IDETEC- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL, CNPJ/MF sob o nº 09.144.331/0001-70 do LOTE 01**, e que volte a fase de aceitação de propostas e obedecendo a ordem de classificação sejam convocados os remanescentes até que uma proposta seja aceita.

Luciano Gois Paul
Diretor Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JMTK-CSBQ-V36F-OTS9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2023 é(são) :

- Luciano Gois Paul - 21/03/2023 11:43:17
- WILMA PENNA CALASANS - 21/03/2023 08:06:25
- HELINE ANDRADE RIBEIRO - 21/03/2023 08:11:20

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1546/2023-DESO, Datada de: 16/03/2023.

Unidade: COORDENADORIA DE PROJETOS SOCIAIS - DESO

Assunto: SEGUE CI EM RESPOSTA AO RECURSO DA LICITANTE CEPECEM REFERENTE AO PREGÃO 091/2022.

Página 1 de 2

Senhora Pregoeira,

Em atendimento a vossa solicitação quanto ao recurso da licitante CEPECEM, para Pregão nº 091/2022, informamos que:

1-Acolhemos o presente recurso;

2-Dos Pedidos da Empresa CEPECEM:

- Inabilitar a empresa IDETEC, tendo em vista que o atestado acostado não traz informações suficientes para qualificar a Profissional Lorena Maurícia Neris Silva – Estatística, no exato cumprimento do requisito posto no 11 alínea a.5 do Termo de Referência;
- Reformar a decisão que impediu a empresa ora recorrente de continuar na disputa;
- Declarada vencedora do certame a Empresa CEPECEM, por ter atendido todos os critérios editalícios.

3-Depois análise referente ao recurso da empresa CEPECEM, temos a dizer:

-O profissional Ivanaldo Rodrigues de Souza, Sociólogo, Sócio – Administrador da empresa CEPECEM, apresentado como candidato a vaga de Estatístico **NÃO ATENDE** as exigências no quesito comprovação de experiência como solicita o Termo de Referência – TR, uma vez que, as atividades desenvolvidas pelo profissional, elencadas nos atestados de capacidade técnica em seu nome não é compatível com o solicitado.

-O atestado de capacidade técnica que descreve as atividades exigidas no TR, atesta as atribuições da Empresa CEPECEM e não as do profissional Ivanaldo. O referido profissional foi citado, ainda assim, não traz informações suficientes para qualificá-lo, no exato cumprimento do requisito disposto no item 11, alínea a.5 do Termo de Referência.

4-Considerando o exposto a cima, temos a dizer que:

-Depois análise **REFORMULADA** referente a equipe técnica da empresa IDETEC, a profissional Lorena Maurícia Neris Silva – Estatística, encontra-se na mesma condição que o profissional Ivanaldo Rodrigues de Souza, no quesito, comprovação de experiência insuficiente, visto que, o atestado de capacidade técnica que cita a referida profissional, atesta a empresa em que ela trabalhou, mas não especifica as funções que a profissional exerceu, tornando assim, comprovações insuficientes para atender o que solicita o Termo de Referência.

Conclusão: Depois análise, respondendo a solicitação da pregoeira e diante do exposto, informamos que os atestados de capacidade técnica dos profissionais Ivanaldo Rodrigues de Souza, da empresa **CEPECEM** e Lorena Maurícia Neris Silva, da empresa **IDETEC NÃO ATENDEM** aos requisitos solicitados no Termo de Referência.

Atenciosamente,

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1546/2023-DESO, Datada de: 16/03/2023.

Unidade: COORDENADORIA DE PROJETOS SOCIAIS - DESO

Assunto: SEGUE CI EM RESPOSTA AO RECURSO DA LICITANTE CEPECEM REFERENTE AO PREGÃO 091/2022.

Página 2 de 2



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Flavia Aragao Pereira
Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: D0PC-0JJU-VO2H-CTJB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2023 é(são) :

- Flavia Aragao Pereira - 16/03/2023 11:04:03